DECRETO Nº 020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 341/2007 (PLANO DIRETOR) E DA LEI MUNICIPAL Nº 032/97 (PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO), ESTABELECENDO, AINDA, O REGIMENTO GERAL PARA TAL PROCESSO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Plano Diretor e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, devendo englobar o território do Município como um todo (art. 40, *caput* e §2º, da Lei Federal nº 10.257/2001 c/c arts. 102, Parágrafo Único, II, 106 e 108, §1º, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe);

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é parte integrante do planejamento municipal, razão pela qual o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual precisam incorporar as diretrizes e prioridades nele contidas (art. 40, §1º, da Lei Federal nº 10.257/2001), sendo sua elaboração obrigatória para os municípios que, por exemplo, possuam mais de vinte mil habitantes ou integrem regiões metropolitanas (art. 41, I e II, da Lei Federal nº 10.257/2001), hipóteses em que o Município de Camaragibe se enquadra. Conforme atesta o art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 382, de 9 de janeiro de 2018 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 426, de 3 de abril de 2020);

CONSIDERANDO que a regular revisão do Plano Diretor deve ser vislumbrada como pedra angular da política urbana da cidade, sendo instrumento que não deve ser ignorado, posto que possibilita acompanhar o dinamismo da urbe;

CONSIDERANDO que não obstante existir previsão legislativa impondo a revisão do Plano Diretor a cada 10 (dez) anos (art. 40, §3º, da Lei Federal nº 10.257/2001), não há documentos nesta Prefeitura que evidenciem a efetivação de ações nesse sentido no que tange à Lei Complementar Municipal nº 341/2007, o que contraria o próprio Decreto Municipal nº 004/2012, bem como o art. 106, §3º da Lei Orgânica deste município, o qual preceitua que a mencionada revisão deve ocorrer a cada 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Camaragibe compatibilizar o seu Plano Diretor com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Recife (PDUI-RMR), nos termos do art. 10, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.089/2015;

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos na área de habitação está intrinsecamente ligada à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do município (art. 11, §2º, da Lei Federal nº 11.124/2005 c/c art. 113, *caput,* da Lei Orgânica do município);

CONSIDERANDO que mudanças no Plano Diretor da urbe impactarão diretamente nas diretrizes a serem adotadas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (art. 108, §1º, da Lei Orgânica do município), a qual também se encontra defasada, posto que há 23 (vinte e três) anos não passa por qualquer processo de revisão (Lei Municipal nº 037/97),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para revisão da Lei Complementar Municipal nº 341/2007 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 032/97 (Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

§1º A Comissão Especial de que trata o *caput* será composta por 23 (vinte e três) membros, sendo 10 (dez) representantes do poder publico e 13 (treze) representantes da sociedade civil, com direito a voz e voto, assim atribuídos:

I - Poder Publico:

a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo com atuação na área de planejamento urbano e meio ambiente;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública com atuação na área de trânsito e mobilidade;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

h) 01 representante da Procuradoria Geral do Município - PROGEM;

i) 01 representante da Controladoria Geral do Município - COTRIM.

II - Sociedade Civil:

a) 06 representantes de movimentos populares e/ou organizações comunitárias;

b) 01 representante de entidade de trabalhadores com atuação no município;

c) 01 representante de entidade empresarial do setor imobiliário com atuação no município;

d) 01 representante de entidade academica, com atividades de ensino e pesquisa em planejamento urbano;

e) 01 representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco-CAU/PE;

f) 01 representante do Conselho de Engenharia e Agronomia-CREA;

g) 02 representantes de organizações não governamentais com atuação nas áreas de interesse urbano;

h) 01 representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil/Depto Pernambuco - IAB/PE;

§2º Cada entidade com assento nesta comissão deverá ser representada por um membro titular e , nas suas ausências e impedimentos, por um membro suplente.

§3º Os membros titulares e suplentes deverão ser indicados por ofício da entidade ao Secretário de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo ou de outra Secretaria que lhe venha substituir.

Art. 2º A Coordenação Geral da Comissão caberá ao Secretário Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo.

Art. 3º A Coordenação Técnica da Comissão caberá a um servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo.

Art. 4º As reuniões serão realizadas, preferencialmente semanal, (às quartas-feiras),pelo turno da manhã, com início às 10h00min e término às 12h00min; e em não sendo possível, a nova data da reunião será informada pela SEPLAMA.

§1º Durante o período de estado de calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 008, de 25 de março de 2020, as reuniões poderão ser realizadas através de videoconferências on-line.

§2º As reuniões, presenciais ou on-line, precisarão ser devidamente registradas em ata, a qual descreverá os pontos discutidos e será assinada por todos os presentes.

Art. 5º Por meio da presente norma também fica estabelecido o Regimento Geral do processo de revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 6º A comissão Especial para a revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo terá duração equivalente aos trabalhos necessários à elaboração do PJL do Plano Diretor.

Art. 7º A atuação, a qualquer título, na Comissão ora instituída será considerada prestação de relevante serviço público e não ensejará a percepção de remuneração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARAGIBE, 18 de junho de 2020.

NADEGI QUEIROZ

Prefeita do Município de Camaragibe.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 341/2007 (PLANO DIRETOR) E DA LEI MUNICIPAL Nº 032/97 (PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º O presente regimento geral tem por finalidade dispor sobre o processo participativo de revisão da Lei Complementar Municipal nº 341/2007 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 032/9 (Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), de forma a garantir:

I - a promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;

II - o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;

III - a disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do município;

IV - a combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana e rural em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

§1º O Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas, especialmente ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, proteção e defesa civil.

§2º O controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano implica, dentre outras, as seguintes medidas:

I - regulamentação do zoneamento da urbe;

II - especificação e controle do uso do solo, em relação a cada área, zona ou bairro da cidade, em especial dos usos tolerados, fixando-se em lei os limites e parâmetros respectivos;

III - regulamentação, aprovação ou restrição do parcelamento do solo;

IV - controle das construções urbanas;

V - proteção estética da cidade;

VI - preservação paisagística, monumental, histórica, cultural e ambiental da cidade;

VII - controle da poluição.

§3º O Projeto de Lei Complementar de revisão do Plano Diretor do Município de Camaragibe, bem como o Projeto de Lei de revisão da norma de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo da edilidade, são matérias de iniciativa do Poder Executivo municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º O processo de revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Camaragibe tem por objetivo:

I - criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;

II - tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III - contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano e, desta forma, fixar padrões de urbanização, adaptados aos aspectos físicos do território e sociais da população;

IV - prover o Poder Executivo de padrões apropriados de gestão urbana, de acordo com o princípio da função social da cidade;

V - acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Camaragibe, estabelecendo os respectivos limites de atuação, especialmente no que tange ao planejamento urbano;

VI - buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do município que serão estabelecidas;

VII - estabelecer parâmetros de equilíbrio ambiental e mecanismos de controle para seu cumprimento;

VIII - definir fatores sociais de promoção e participação da cultura;

IX - identificar vocações e potencialidades econômicas, estimulando a criação de microempresas e empresas de pequeno porte;

X - fixar os parâmetros de avaliação permanente da evolução urbana;

XI - elaborar plano de rotas acessíveis que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º O processo participativo de revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe será dividido nas seguintes etapas:

I – Etapa 1, denominada "Coleta de dados": diz respeito à coleta inicial de dados e informações existentes no município e à preparação da leitura técnica;

II - Etapa 2, denominada "Preparação do Processo de Planejamento Participativo": fase preparatória para os atos subsequentes, consubstanciada em reuniões comunitárias e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a fim de desenvolver a metodologia a ser observada no processo de revisão;

III - Etapa 3, denominada "Diagnóstico": tem por objetivo a elaboração de um diagnóstico com a realidade da área em estudo, compatibilizando a leitura técnica (levantamento de dados técnicos) com a leitura comunitária (leitura de dados advindos das reuniões comunitárias e manifestações da comunidade);

IV - Etapa 4, denominada "Diretrizes": consiste no momento em que serão definidas, com base nas leituras técnica e comunitária, as diretrizes que balizarão as novas versões do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe;

V - Etapa 5, denominada "Elaboração dos Anteprojetos de Lei Complementar e Legislação Acessória": nesta fase serão elaboradas as minutas dos Projetos de Lei Complementar e Lei Ordinária que visem, respectivamente, promover a revisão do Plano Diretor e da norma de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe;

VI - Etapa 6, denominada "Aprovação dos Anteprojetos de Lei": momento que possui como objetivo principal obter a chancela do Chefe do Poder Executivo quanto aos textos elaborados na etapa anterior, de forma a viabilizar o encaminhamento do documento à Secretaria de Assuntos Jurídicos para a confecção do texto final das minutas dos projetos de lei que serão submetidas à audiência pública;

VII - Etapa 7, denominada "Audiência Pública Final": esta é a etapa em que as minutas dos Projetos de Lei serão submetidas à deliberação popular que, uma vez ratificando-as, legitimará o envio dos textos à Câmara Municipal de Vereadores. No caso da aprovação de propostas que visem alterar os textos submetidos à audiência pública (emendas), estas serão remetidas à Comissão Especial, órgão que analisará a legalidade e a viabilidade de implementação das sugestões, emitindo o respectivo parecer, o qual será enviado à Secretaria de Assuntos Jurídicos para a consolidação do texto final do Projeto de Lei;

VIII - Etapa 8, denominada "Análise final dos Projetos de Lei": momento no qual a Comissão Especial e a Secretaria de Assuntos Jurídicos enviarão para o Chefe do Poder Executivo a versão final dos Projetos de Lei para a revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe. Concordando com os termos apresentados, competirá ao Prefeito encaminhar os Projetos de Lei à Câmara Municipal de Vereadores para deliberação.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma do art. 40, §4º, incisos I a III, e do art. 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 19 de março de 2005, devendo considerar, ainda, o preceituado pelo *Guia para Elaboração e Revisão de Planos Diretores*, recentemente disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (*http://www.capacidades.gov.br/biblioteca/detalhar/id/368/titulo/guia-para-elaboracao-e-revisao-de-planos-diretores-*).

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 5º Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

I - Comissão Especial para revisão da Lei Complementar Municipal nº 341/2007 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 032/97 (Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);

II - Reuniões comunitárias;

III - Consulta Pública;

IV - Audiência Pública Final de Revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe.

§1º Será garantido o respeito à diversidade, especificamente através da realização de debates por temas e por divisões territoriais, bem como pela alternância dos locais de discussão.

§2º Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis (Diário Oficial, endereço eletrônico da Prefeitura, *instagram* etc);

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano Diretor e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos da data prevista para a realização dos debates;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§3º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da *Internet*, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pela Comissão Especial.

Seção I

Da Comissão Especial

Art. 6º Fica instituída a Comissão Especial para revisão da Lei Complementar Municipal nº 341/2007 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 032/97 (Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) de Camaragibe, composta por 10 (dez) membros integrantes do Poder Executivo municipal, entre titulares e suplentes, todos descritos no art. 1º, do Parágrafo Primeiro, do Decreto Municipal nº 20/2020.

§1º São atribuições dos membros da Comissão Especial mencionada neste artigo:

I - acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo de revisão descritas pelo art. 3º deste Regimento, incluindo-se a participação nas reuniões comunitárias e demais atividades relacionadas;

II - elaborar, através da coleta e da análise de todas as informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial do município de Camaragibe, parecer contendo a leitura técnica sobre a situação da urbe, evidenciando, inclusive, a metodologia a ser empregada na revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe;

III - efetivar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo de revisão;

IV - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais dos cargos e funções de seus integrantes;

V - organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;

VI - realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos;

VII - redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;

VIII - garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;

IX - promover a divulgação das reuniões e eventos pertinentes ao processo de revisão;

X - apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões e eventos que tratem do processo de revisão;

XI - providenciar e garantir o devido registro do processo de revisão através de fotografias, filmagens e/ou gravações de áudio , bem como lavrar atas dos eventos que deverão ocorrer, notadamente das reuniões comunitárias e demais encontros que versem sobre o tema;

XII - definir a divisão territorial preliminar do município em áreas para a realização de eventos comunitários;

XIII - estabelecer contato e trocar informações com os demais órgãos e entes públicos que se fizerem necessários, objetivando compatibilizar o Plano Diretor do município com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Recife (PDUI-RMR);

XIV - prestar apoio aos poderes executivo e legislativo municipal e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer todas as questões relacionadas ao processo de revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe;

XV - elaborar diagnóstico da área sob estudo, compatibilizando a leitura técnica realizada (levantamento de dados técnicos) com a leitura comunitária (leitura de dados advindos das reuniões comunitárias e manifestações da comunidade);

XVI - definir, com base nas leituras técnica e comunitária, as diretrizes que balizarão as novas versões do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe;

XVII - elaborar as minutas dos Projetos de Lei Complementar e Lei Ordinária que visem, respectivamente, promover a revisão do Plano Diretor e da norma de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe.

§2º A Comissão Especial prevista por este regimento se extinguirá após a entrada em vigor do novo Plano Diretor e da nova Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe.

Art. 7º Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da Comissão Especial, sendo garantidas, contudo, as prerrogativas dos membros responsáveis pela Coordenação Geral e Técnica dos trabalhos, aos quais competirá o gerenciamento dos atos a serem desenvolvidos pelo referido órgão.

Art. 8º A Comissão Especial instituída para a revisão da Lei Complementar Municipal nº 341/2007 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 032/97 (Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) deverá estabelecer contato com os representantes do Poder

Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, dando-lhes ciência do presente processo de revisão e permitindo que tais órgãos, querendo, possam acompanhá-lo.

Seção II

Dos Eventos

Art. 9º Os eventos, parte integrante do processo de revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe, efetivam o chamado controle social ao assegurar à população uma participação ampla e democrática, podendo ser divididos em:

I - eventos municipais;

II - eventos comunitários ou territoriais.

§1º Deve-se entender por eventos municipais as reuniões comunitárias e audiências públicas promovidas pelo Poder Executivo municipal que tenham por objetivo dar publicidade a cada etapa do processo de revisão e, além disso:

I - instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe;

II - apresentar os resultados e produtos das leituras técnica e comunitária obtidos pela Comissão Especial;

III - definir as bases para elaboração do macrozoneamento do município;

IV - apresentar as regras de consulta e da audiência pública final;

V - apresentar os anteprojetos de Lei Complementar e de Lei Ordinária que visem, respectivamente, promover a revisão do Plano Diretor e da norma de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe.

§2º São eventos comunitários ou territoriais todos os atos promovidos pelo Poder Executivo municipal que tenham por objetivo a realização de levantamento preliminar,

de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e à cidade como um todo.

Seção III

Das Reuniões Comunitárias

Art. 10. Nos termos do art. 40, §4º, I, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, as reuniões comunitárias a serem realizadas durante o processo de revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe terão por objetivo informar, colher subsídios e fomentar o debate sobre o tema, devendo, para tanto, também atender aos seguintes requisitos:

I - realização em estrita observância ao presente regimento;

II - convocação por edital e anúncio pela imprensa local;

III - realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;

IV - direção pelo Poder Executivo municipal, que garantirá a exposição, pela sua equipe técnica, das questões a serem analisadas e discutidas pelos presentes;

V - garantia da participação de todos os cidadãos, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

VI - garantia de registro da presença dos participantes, através de lista de presença;

VII - garantia de registro em vídeo e/ou áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados aos futuros Projetos de Lei, compondo memorial do processo que fará parte da própria tramitação legislativa.

Parágrafo único. As reuniões comunitárias observarão as regras constantes desta seção e das subseções seguintes.

Subseção I

Dos Locais das Reuniões Comunitárias

Art. 11. As reuniões comunitárias serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

Art. 12. Os espaços a serem realizadas as reuniões comunitárias serão definidos pelo Poder Executivo municipal e deverão comportar, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 13. O local deverá fornecer uma boa estrutura física aos participantes e organizadores, sendo equipado com instrumentos de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação, respeitando as normas de acessibilidade universal.

Art. 14. A divulgação da reunião comunitária deverá ocorrer com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos da data prevista para sua realização.

Subseção II

Da Condução das Reuniões Comunitárias

Art. 15. O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a reunião comunitária em local acessível. O mencionado documento deverá conter:

I - nome legível e endereço;

II - número da inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade;

III - instituição ou bairro que representa (se for o caso);

IV - telefone e e-mail para contato;

V - assinatura.

Art. 16. A direção dos trabalhos das reuniões comunitárias caberá ao Coordenador Geral da Comissão Especial, podendo este delegar tal função, interinamente, a outro integrante de tal órgão.

Art. 17. São prerrogativas da direção da reunião comunitária:

I - designar um ou mais secretários para assisti-la;

II - realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da reunião comunitária;

III - indicar os expositores;

IV - orientar sobre a pertinência das intervenções orais e questões formuladas;

V - dispor, de ofício ou a pedido de algum participante, sobre a interrupção, a suspensão, a prorrogação ou a postergação da reunião comunitária.

Art. 18. São atribuições dos secretários:

I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da sessão;

VI - zelar pela guarda de toda a documentação produzida, enviando sempre cópia ao Gabinete da Prefeita.

Subseção III

Dos Participantes das Reuniões Comunitárias

Art. 19. Será considerado participante da reunião comunitária qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da reunião comunitária.

Art. 20. São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária;

II - formular propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

Art. 21. São deveres dos participantes:

I - respeitar os termos deste regimento;

II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - tratar com a devida urbanidade os outros participantes da reunião comunitária e os organizadores desta.

Subseção IV

Da Duração e da Ordem das Reuniões Comunitárias

Art. 22. O tempo de duração da reunião comunitária será de 02 (duas) horas, com início às 18h00min e término às 20h00min.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, esta não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

Art. 23. A reunião comunitária terá a seguinte ordem:

I - 18h00min: abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da reunião;

II - 18h10min: exposição, por parte do corpo técnico do Poder Executivo municipal, da importância da revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe, além das questões a serem consideradas acerca do recorte espacial na respectiva região sob análise e demais materiais pertinentes;

III - 18h40min: leitura e discussão sobre as contribuições e dúvidas escritas;

IV - 19h30min: início das intervenções orais;

V - 20h00min: encerramento.

Art. 24. Na abertura da reunião comunitária a direção da mesa procederá aos devidos esclarecimentos quanto aos objetivos das atividades e as regras gerais que disciplinarão os trabalhos.

Parágrafo único. Após a abertura, a direção da mesa passará a palavra aos expositores.

Art. 25. É condição indispensável para a participação nos debates e manifestação pública o preenchimento prévio da ficha de inscrição, a qual será disponibilizada no ato da assinatura da lista de presença. As fichas serão numeradas no ato da entrega à mesa.

Art. 26. As contribuições ou perguntas escritas serão apresentadas e debatidas antes das intervenções orais.

§1º A entrega das fichas com contribuições ou perguntas escritas aos técnicos responsáveis deverá ser realizada após a explanação referente ao tema da audiência.

§2º As contribuições escritas serão sistematizadas por tema e apresentadas pela mesa em blocos temáticos.

Art. 27. As inscrições para intervenções orais serão aceitas a partir do início da leitura e discussão sobre as contribuições e dúvidas escritas até, no máximo, 30 (trinta) minutos antes do prazo previsto para o encerramento da reunião comunitária.

Parágrafo único. A ordem de inscrição para as intervenções orais determinará a sequência dos debatedores, em blocos de até 03 (três) intervenções.

Art. 28. Os participantes inscritos para intervenção oral disporão de 02 (dois) minutos para sua manifestação.

Art. 29. Os técnicos do Poder Executivo municipal terão até 02 (dois) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes, sobre cada intervenção.

Art. 30. O participante terá direito a réplica, com o tempo de 02 (dois) minutos, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao assunto exposto.

Art. 31. Os técnicos do Poder Executivo municipal terão direito a tréplica, com o tempo de 02 (dois) minutos.

Art. 32. Durante a reunião comunitária, os técnicos do Poder Executivo municipal ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos e preenchimento da ficha, caso seja necessário.

Art. 33. Concluída a fase de debates e manifestações públicas, a direção da mesa procederá ao encerramento da reunião comunitária.

Subseção V

Dos Registros das Reuniões Comunitárias

Art. 34. A gravação, lista de presença e fichas de inscrição serão publicados em local específico no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Camaragibe, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 35. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da reunião comunitária, desde que não atrapalhem o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 36. A ata lavrada será subscrita pela direção da mesa e pelo secretário responsável, sendo tal documento submetido à análise de membros de Conselhos que estiverem presentes na reunião, os quais, querendo, poderão também subscrevê-lo.

Parágrafo único. A lista de presença e as fichas de inscrição serão anexadas à ata mencionada no *caput* deste artigo, tornando-se partes integrantes desta.

Art. 37. A Comissão Especial deverá encaminhar para o Gabinete do Prefeito relatório descrevendo todas as demandas surgidas na reunião comunitária, bem como as justificativas técnicas para eventuais encaminhamentos.

Seção IV

Da Consulta Pública

Art. 38. A consulta pública constitui um mecanismo participativo, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, tendo por objetivo precípuo receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre:

I - a versão preliminar dos Projetos de Lei Complementar e de Lei Ordinária que visem, respectivamente, promover a revisão do Plano Diretor e da norma de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe;

II - outros aspectos específicos do processo de revisão descrito por este regimento.

§2º A consulta pública deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;

II - disponibilização prévia, a qualquer interessado:

a) dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;

b) dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar dos Projetos de Lei Complementar e de Lei Ordinária;

III - sistematização das contribuições recebidas;

IV - publicidade de seus resultados;

V - compromisso de resposta às propostas recebidas.

§2º A consulta pública será regida por regras próprias, as quais deverão ser elaboradas pela Comissão Especial, impondo-se a observância dos requisitos mínimos previstos no parágrafo anterior.

§3º A consulta pública será dividida em 2 (duas) fases:

I - a primeira integra a Etapa 1 do processo de revisão descrito por este regimento, encerrando-se antes da confecção do instrumento técnico (leitura técnica). Nessa ocasião, a população poderá remeter sugestões sobre as modificações a serem efetivadas;

II - a segunda iniciará a partir do momento em que publicadas as minutas dos Projetos de Lei Complementar e Lei Ordinária revisadas, encerrando-se 5 (cinco) dias antes da data marcada para ocorrer a audiência pública final, ou seja, compreende o período entre o final da Etapa 6 e o início da Etapa 7 do processo de revisão descrito por este documento. Nesta fase, portanto, a população poderá analisar os textos publicados e opinar sobre sua configuração final.

Seção V

Da Audiência Pública Final

Art. 39. A audiência pública final de revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe, também denominada de conferência final, é o evento que tem como objetivo a aprovação dos Projetos de Lei Complementar e de Lei Ordinária tratados neste regimento.

§1º A audiência pública final será regida por regras próprias, previamente estipuladas em regimento próprio, elaborado pela Comissão Especial.

§2º A conferência final deverá ser una e realizada na zona urbana central do município, de modo a facilitar a participação dos munícipes, atendendo, ainda, aos seguintes requisitos mínimos:

I - o espaço a ser utilizado para a audiência pública final deverá comportar, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas;

II - a divulgação da conferência deverá ocorrer com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos da data prevista para sua realização;

III - a ata, a lista de presença e demais documentos produzidos na audiência pública final deverão ser publicados em espaço próprio no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Camaragibe, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 40. No caso de serem aprovadas propostas de alteração do texto submetido à audiência pública final (emendas), observar-se-á o disposto no art. 3º, VII, deste regimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Hipóteses não contempladas por este regimento serão solucionadas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo com o auxílio da Comissão Especial.

Art. 42. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 18 de junho de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita